



Número: **1031985-29.2021.8.11.0041**

Classe: **RELATÓRIO FALIMENTAR**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **14/09/2021**

Processo referência: **1004477-45.2020.8.11.0041**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (RELATANTE)	
	IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) GABRIELA DE BARROS SALES (ADVOGADO(A)) ANA CAROLINA DA FONSECA IGLESIAS (ADVOGADO(A)) EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA (ADVOGADO(A)) CLEO CRISTINA DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. (REPRESENTANTE)	
	MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO (ADVOGADO(A))
Outros participantes	
CREDORES (REPRESENTANTE)	

JESSICA KAROLINNY DA SILVA (ADVOGADO(A))
BEATRIZ VINHAES WEINBERGER FURQUIM (ADVOGADO(A))
COSME ALESSANDRO CAVALCANTE DA SILVA (ADVOGADO(A))
ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA (ADVOGADO(A))
IGOR JOSE MAGRINI (ADVOGADO(A))
JOSEMAR DA SILVA BUARQUE (ADVOGADO(A))
CAROLINA BASSANETTO DE MELLO (ADVOGADO(A))
LUZINETE MARIA GOMES (ADVOGADO(A))
JOAO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SANTANA (ADVOGADO(A))
Alessandra Katucha Galli (ADVOGADO(A))
CLAUDIA CRISTINA ROMAN SIQUEIRA (ADVOGADO(A))
DIEGO SIMOES IGNACIO DE SOUZA (ADVOGADO(A))
MARCIO AUGUSTO LOPES RAMOS (ADVOGADO(A))
PAULO HENRIQUE SOUZA FONSECA (ADVOGADO(A))
JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS CAPOSSI JUNIOR (ADVOGADO(A))
EDNARDO PINHEIRO LEANDRO (ADVOGADO(A))
PRISCILLA DAMARIS CORREA (ADVOGADO(A))
DIEGO ROCHA DE FREITAS (ADVOGADO(A))
ROSILEIDE DE SOUZA MATOS (ADVOGADO(A))
CLAUDIO PANHOTTA FREIRE (ADVOGADO(A))
HILTON HRIL MARTINS MAIA (ADVOGADO(A))
EDNA BISPO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
DANIEL CORREIA FONSECA (ADVOGADO(A))
PAULO RICARDO DE PAULA PONTES (ADVOGADO(A))
EDINEI LOMBARDI ANDRADE (ADVOGADO(A))
DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO (ADVOGADO(A))
EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX (ADVOGADO(A))
EDUARDO CARDOZO GOMES (ADVOGADO(A))
JOAO LUCAS PANTOJA VIEIRA (ADVOGADO(A))
ENIO BARATA BRAVOS (ADVOGADO(A))
EVANDRO NUNES ARAUJO (ADVOGADO(A))
ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES (ADVOGADO(A))
ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
WESLEY AFONSO DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ELEANDRA CRISTINA DOMINGOS (ADVOGADO(A))
EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO (ADVOGADO(A))

GLEIDSON ALEXANDRE REIS (ADVOGADO(A))
LUIZ GONZAGA FARIA (ADVOGADO(A))
JEAN CRISTOPHER GONCALVES DE MELO (ADVOGADO(A))
SUZANE SANTOS PIMENTEL (ADVOGADO(A))
LEANDRO AUGUSTO GABOARDI (ADVOGADO(A))
ELZIVANIA DA SILVA SOUSA (ADVOGADO(A))
EDNEY SILVA DE LIMA (ADVOGADO(A))
TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (ADVOGADO(A))
ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))
RAUNY CARVALHO SILVA (ADVOGADO(A))
MATHEUS FAGUNDES JACOME (ADVOGADO(A))
CELSON FERNANDO GIANNASI SEVERINO (ADVOGADO(A))
LARISSA PAZ DE SOUZA PINTO (ADVOGADO(A))
BRUNO PACHECO TEIXEIRA (ADVOGADO(A))
FELIPE FERMINO PAES (ADVOGADO(A))
EDSON DE SOUZA VIANA (ADVOGADO(A))
FATIMA BONILHA (ADVOGADO(A))
JULIANO SCHWARSTZHAUPT (ADVOGADO(A))
RENATO MONTESUMA LIMA (ADVOGADO(A))
LEO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA (ADVOGADO(A))
LUANA LAIANE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
JOSE JAKSON BEZERRA DE AMORIM (ADVOGADO(A))
BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA (ADVOGADO(A))
KATIA ALVES DO ROSARIO (ADVOGADO(A))
DARYAGNA SONELLY MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO(A))
LUIS CARLOS PERES (ADVOGADO(A))
JOSAPHAT MARINHO MENDONCA (ADVOGADO(A))
ANELISE CRISTINA RAMOS (ADVOGADO(A))
BRUNA MICHELLE LOURENCO BASTOS (ADVOGADO(A))
GILDO JUNIOR ROSA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ARTHUR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
EDSON LUIZ DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO(A))
REGINA DE SOUZA JORGE ARANEGA (ADVOGADO(A))
LILIAN BERNOLDI NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
PATRICIA APARECIDA DO VALE (ADVOGADO(A))
JOAO SALGUEIRO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO(A))
KAREN CRISTINA CASSALHO (ADVOGADO(A))
PEDRO LIMA DA SILVA (ADVOGADO(A))

LUCAS PRETTI MENEZES DE SA RIBEIRO (ADVOGADO(A))
LUCIO FRANKLIN GURGEL MARTINIANO (ADVOGADO(A))
ANA PAULA CARDOSO (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE NEVES (ADVOGADO(A))
CAMILA CARMO DOS REIS (ADVOGADO(A))
JORGE LUIZ ELOY PEREIRA (ADVOGADO(A))
ANNE KARENINNE SANTA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO(A))
MARINA LUIZA AMARI (ADVOGADO(A))
MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR (ADVOGADO(A))
DEMETRIUS ADALBERTO GOMES (ADVOGADO(A))
PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA (ADVOGADO(A))
MAYARA DA SILVA ROSOLIN (ADVOGADO(A))
RAFAEL FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
RAQUEL MARCELINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
WAGNER PIROLO (ADVOGADO(A))
ALEX ANDERSON SANTOS (ADVOGADO(A))
JULIANA DE OLIVEIRA MANTOAN (ADVOGADO(A))
MARCELE DESIREE LUCAORA MEDINA (ADVOGADO(A))
FABIO LUIS FRANCO (ADVOGADO(A))
NIVALDO FRANCISCO DE DEUS FILHO (ADVOGADO(A))
REINALDO PEREIRA DIAS (ADVOGADO(A))
IEDA FARIAS VERAS DA SILVA (ADVOGADO(A))
STEFANO RAGAZZI SODRE (ADVOGADO(A))
HUGO GODEIRO DE ARAUJO TEIXEIRA (ADVOGADO(A))
ANDRE LUIZ SCHAFER (ADVOGADO(A))
WILSON RUBEN DA SILVA MACIEL (ADVOGADO(A))
CLAUDIO MANOEL ROCHA PEREIRA (ADVOGADO(A))
TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))
MARYON ALVES GOMES (ADVOGADO(A))
JOSE MARIO TAVARES GONCALVES (ADVOGADO(A))
JOSE MAURICIO FREITAS CZUBINSKI (ADVOGADO(A))
JOSE CLAUDINEI SILVA (ADVOGADO(A))
JENIFFER PISCIRILO (ADVOGADO(A))
ADRIANA MOREIRA (ADVOGADO(A))
RODRIGO PEREIRA LIRA (ADVOGADO(A))
USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
JULIANA DIAS MORAES GOMES (ADVOGADO(A))
TESSYLLA BARBOSA SANTANA LEMOS (ADVOGADO(A))

FRANCISCA EMELISE FREIRE AIRES (ADVOGADO(A))
IGOR SABINO FERREIRA (ADVOGADO(A))
MARIANA VIOLANTE DE GOEYE BUTRICO (ADVOGADO(A))
JULIA ANDERY AMORIM (ADVOGADO(A))
BRUNO LOPES DA ROCHA (ADVOGADO(A))
WELLINGTON VIANA MARTINS (ADVOGADO(A))
DANIELE CRISTINA BALDO (ADVOGADO(A))
MANUELA STORTI PINTO SILVEIRA DE MIRANDA (ADVOGADO(A))
HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO(A))
JOSE ROMILDO MARTINS DA SILVA (ADVOGADO(A))
JULIANA PEDROSO LIMA (ADVOGADO(A))
ADONAI WILSON FERREIRA BEZERRA (ADVOGADO(A))
PAULO EUGENIO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH (ADVOGADO(A))
OZIEL MATOS HOLANDA (ADVOGADO(A))
PAULO RICARDO MACIEL GONZALEZ MORALES (ADVOGADO(A))
JULIANA LEANDRO DE FREITAS CORREA (ADVOGADO(A))
JEFFERSON COMELLI (ADVOGADO(A))
BRENO AUGUSTO WANDERLEY DE PAIVA (ADVOGADO(A))
MARCUS VINICIUS CHIAPPIM (ADVOGADO(A))
RENATA DE OLIVEIRA ISHI (ADVOGADO(A))
FRANCISCO CLEYTON DA SILVA BORDONAL SERAFIM (ADVOGADO(A))
MARCO VINICIUS VON PARASKI (ADVOGADO(A))
CASSIO GAMA AMARAL (ADVOGADO(A))
DANIEL ANDRADE ALVES (ADVOGADO(A))
NATACHA VEIGA TARRACO TOMAZ (ADVOGADO(A))
FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A))
JULIANA DE MELLO VIEIRA (ADVOGADO(A))
JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO(A))
ADEMIR QUINTINO (ADVOGADO(A))
NEAL ADAMS SCHNEIDER (ADVOGADO(A))
DANIELA MARTIN LOPES OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PAULO VICTOR MELO DE MORAES (ADVOGADO(A))
FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
RODRIGO DA SILVA RIBEIRO (ADVOGADO(A))
FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO (ADVOGADO(A))
ROBERT LEE NASCIMENTO E SILVA (ADVOGADO(A))

WILSON VEDANA JUNIOR (ADVOGADO(A))
JOANA DOIN BRAGA MANCUSO (ADVOGADO(A))
FABIO LUIS VOIGT DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
RAONE VIEIRA GOMES (ADVOGADO(A))
HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO (ADVOGADO(A))
LORENA DE FATIMA OLIVEIRA DA CUNHA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
ADALBERTO PEREIRA DA COSTA (ADVOGADO(A))
BRENO RIOS DA SILVA (ADVOGADO(A))
DANIELLE LIMA DE ANDRADE FRANZOLIN (ADVOGADO(A))
GUSTAVO TOSI (ADVOGADO(A))
MARCO AURELIO BACELAR DE SOUZA (ADVOGADO(A))
FABIO FIRMINO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
WALTER BERGSTROM (ADVOGADO(A))
LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA (ADVOGADO(A))
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (ADVOGADO(A))
ANDREA LEMES (ADVOGADO(A))
ANA PAULA SILVA BERTOZZI CAMARGO (ADVOGADO(A))
GEISA ALMEIDA DA SILVA ANDRADE (ADVOGADO(A))
VANESSA LOPES (ADVOGADO(A))
PRISCILA FERNANDA DA SILVA AUGUSTO (ADVOGADO(A))
GABRIEL PINHEIRO SANT ANNA BITENCOURT (ADVOGADO(A))
VANESSA BARROS DE SOUSA (ADVOGADO(A))
LAIS NEVES TAVARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTONIO BITENCOURT DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
FABIO DOS SANTOS QUEIROZ (ADVOGADO(A))
HULLIO DIEGO MONTEIRO (ADVOGADO(A))
MATHEUS SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCILIO RIBEIRO LACERDA (ADVOGADO(A))
WERITON FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A))
THAIS DUTRA DE LIMA (ADVOGADO(A))
RAFAELA MARIA REIS MATOS (ADVOGADO(A))
GUILHERME DE CASTRO GARCIA (ADVOGADO(A))
POLLYANNA SERRAO BOTELHO ALMEIDA (ADVOGADO(A))
WILSON FARIAS DO REGO (ADVOGADO(A))
DANIEL NEJAIM LEMOS (ADVOGADO(A))
HELTON VITOLA (ADVOGADO(A))
JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (ADVOGADO(A))

JULIANA FONSECA DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
JORGE DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SUSANNE DE SOUSA VIEIRA (ADVOGADO(A))
DENISE LENK CATELANI (ADVOGADO(A))
VALDO DUARTE GOMES (ADVOGADO(A))
GEANE MENDES BARBOSA (ADVOGADO(A))
RICARDO SANTOS DANTAS (ADVOGADO(A))
LUCAS FUSCO BORTOLON (ADVOGADO(A))
MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO(A))
RUBENS JUNIOR PELAES (ADVOGADO(A))
DANILO ULER CORREGLIANO (ADVOGADO(A))
PAULO PEREIRA LINS (ADVOGADO(A))
ADEMAR GARULI JUNIOR (ADVOGADO(A))
RITA DE CASSIA DE VINCENZO (ADVOGADO(A))
FABRICIO ALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A))
CICERO ALBUQUERQUE DE MELO (ADVOGADO(A))
KAMILLA DE ALMEIDA SILVA E SANTOS (ADVOGADO(A))
KELLY CRISTINA TRIGO BARROS (ADVOGADO(A))
HELOISA CESPEDES LOURENCO SCHARENBERG (ADVOGADO(A))
RENATA BEATRIS FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
ANTONIO BRUNO FONTINELE DA SILVA (ADVOGADO(A))
RAFAEL DE ABREU LUZ (ADVOGADO(A))
KARINE SOARES CORREA (ADVOGADO(A))
CARLAMARANA TORRES DA CRUZ LIMA (ADVOGADO(A))
REGINALDO PESSETI (ADVOGADO(A))
TARCILA COUTINHO DE SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
VINICIUS AGUIAR DE FIGUEIREDO MAGALHAES (ADVOGADO(A))
WLADMIR DE OLIVEIRA BRITO (ADVOGADO(A))
LIVIA CAROLINA GONCALVES ALVES DE LIMA (ADVOGADO(A))
CARILENE PALHARES CARVALHO (ADVOGADO(A))
MICHEL GUERIOS NETTO (ADVOGADO(A))
DOUMITH KHATTAR (ADVOGADO(A))
LUCAS SOUZA DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARCELO HOLM DA CUNHA (ADVOGADO(A))
ANDREA APARECIDA DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO(A))
PALOWA DE OLIVEIRA FREITAS CAMPOS (ADVOGADO(A))
NIVALDO ROQUE (ADVOGADO(A))

FABRICIO BORTOLLI (ADVOGADO(A))
ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
RODRIGO CANEZIN BARBOSA (ADVOGADO(A))
ROBERTA RODRIGUES HAAS (ADVOGADO(A))
BRUNO RAMOS DOMBROSKI (ADVOGADO(A))
JOSE NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO (ADVOGADO(A))
ANDRE RICARDO FRANCO (ADVOGADO(A))
ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS (ADVOGADO(A))
VALTER MARCONDES BENTO LEITE (ADVOGADO(A))
DENIS GOMES MOREIRA (ADVOGADO(A))
JESSE DOS SANTOS CARVALHO (ADVOGADO(A))
JORGE OTAVIO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
LUIZ KLINSMANN DE SOUSA MENDES (ADVOGADO(A))
MAYARA GARCIA DOS SANTOS CUSTODIO (ADVOGADO(A))
JOAO MEDEIROS NETO (ADVOGADO(A))
GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO(A))
JULIO ARTHUR FONTES NETO (ADVOGADO(A))
AYDMAR RODRIGUES FARIA (ADVOGADO(A))
ALESSANDRO NEZI RAGAZZI (ADVOGADO(A))
ANA CLAUDIA NUNES GONCALVES (ADVOGADO(A))
LILIANNE MARIA DA SILVA FURTADO (ADVOGADO(A))
GISLAYNE MACEDO MINATO (ADVOGADO(A))
VIRGINIA PRENHOLATTO PEREIRA (ADVOGADO(A))
MARCIO COSTA BERNARDES (ADVOGADO(A))
CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (ADVOGADO(A))
JOAO MARTIM DE AZEVEDO MARQUES (ADVOGADO(A))
GUSTAVO MIRANDA SCHLOSSER (ADVOGADO(A))
IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO(A))
JOSE FABIO DE MORAIS MEDEIROS (ADVOGADO(A))
DINIR SALVADOR RIOS DA ROCHA (ADVOGADO(A))
PAULO EDUARDO RODRIGUES DOS PASSOS (ADVOGADO(A))
NAYANE MAGALHAES GONCALVES (ADVOGADO(A))
MARCELO DE OLIVEIRA BELLUCI (ADVOGADO(A))
VALTER LUCIO LELIS FONSECA (ADVOGADO(A))
EDNA JOSE MENDANHA (ADVOGADO(A))
CHRISTIAN TADEU IGNACIO (ADVOGADO(A))
MARCELO MAMMANA MADUREIRA (ADVOGADO(A))
WANINE MARCELLE DIAS (ADVOGADO(A))

MARCELO CATANIA RAMOS (ADVOGADO(A))
HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR (ADVOGADO(A))
DANIEL DA NOBREGA BESARRIA (ADVOGADO(A))
ROGERIO COUTINHO BELTRAO (ADVOGADO(A))
FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA (ADVOGADO(A))
MARCONE NOVAIS SANTOS (ADVOGADO(A))
THALLIS FREITAS SOARES (ADVOGADO(A))
DIOGO RODRIGO BARROS DA SILVA (ADVOGADO(A))
FERNANDO JOSE GARCIA (ADVOGADO(A))
JOICI PIMENTEL ORTIZ (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO(A))
MARIA DE FATIMA REZENDE ROCHA OITICICA (ADVOGADO(A))
IHASHMINE VAZ STRAGLIOTTO (ADVOGADO(A))
LILIANE DOS SANTOS LIMA (ADVOGADO(A))
RICARDO NEGRAO (ADVOGADO(A))
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO (ADVOGADO(A))
BRUNA SANTOS MORAIS (ADVOGADO(A))
VERIDIANA PESSOLANO BOCKORNI (ADVOGADO(A))
VICTOR MARQUES VIEIRA (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
211675931	15/10/2025 15:34	Sem movimento	Doc. 01 - RMA	Outros documentos

RELATÓRIO
MENSAL DE
ATIVIDADES

RMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL



COLOMBO

15 de outubro de 2025



RELATÓRIO

EXECUTIVO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ORGANOGRAMA	6
3.	FUNCIONÁRIOS	7
3.1	LOJAS PERTENCENTES AO GRUPO	8
4.	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	9
4.1	FLUXO DE CAIXA GERENCIAL	10
4.2	GRUPO COLOMBO	14
4.2.1	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	15
4.2.1.1	BALANÇO PATRIMONIAL – GRUPO COLOMBO	15
4.2.1.2	ÍNDICES DE LIQUIDEZ– GRUPO COLOMBO	18
4.2.1.3	DRE – GRUPO COLOMBO	19
4.2.2	EXTRATOS BANCARIOS – JAN/25, FEV/25 E MAR/25	21
5.	RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO AJ	22
5.1	RESUMO DAS MANIFESTAÇÕES DO AJ NOS AUTOS	23
6.	DA FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DEREcupERAÇÃO JUDICIAL	24



1. INTRODUÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de Cuiabá do Estado de Mato Grosso

O Administrador Judicial ("AJ"), Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda., nomeada nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Colombo (processo nº 1004477-45.2020.8.11.0041), e a Rio Branco Consultores Associados, subcontratada pelo AJ para auxiliá-lo na elaboração do Relatório Mensal de Atividades ("RMA"), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório Mensal de Atividades ("RMA").

Breve histórico.

Em 04.02.2020, a APJM Participações S.A., Q1 Comercial de Roupas S/A, Spa Online Assessoria de Moda e Apoio Adm. Ltda, Hap Participações Ltda, A3M4P Participações Ltda, Q1 Comercial de Roupas da Amazônia Ltda, ADM. Comércio de Roupas Ltda, Q1 Serviço e Recebimento Ltda., AMD Comércio de Roupas Ltda. e Colombo Franchising Eireli, em conjunto denominadas "Recuperandas" ou "Requerentes", ajuizaram o Pedido de Recuperação Judicial, com fundamento no art. 47 da Lei n. 11.101/2005, apresentando as principais causas de sua atual crise financeira e afirmando serem capazes de se reorganizar.

Na forma da Recomendação nº 57/2019 do Conselho Nacional de Justiça, antes da apreciação do pedido de processamento da Recuperação Judicial, foi determinada a realização de perícia prévia com a finalidade de *"promover a constatação das reais condições de funcionamento das empresas requerentes e análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial"* (ID 28985152).

Após a juntada aos autos do Relatório de Constatação Prévia (ID 29503676), foi proferida decisão declarando a incompetência deste MM. Juízo para processar e julgar a presente Recuperação Judicial ("RJ"), *"quer pelo fato do principal estabelecimento estar localizado na capital paulistana, quer pela circunstância de já haver pedido de falência"* em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do c. TJSP (processo nº 0051474-45.2016.8.26.0100 – ID 29979512).



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1007016-10.2020.8.11.0000, que reformou o aludido *decisum* e fixou a competência deste MM. Juízo (ID 35884382), as Recuperandas foram intimadas a promover a emenda da petição inicial, a fim de juntarem os documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/05, os quais haviam deixado de acostar quando da distribuição da RJ (ID 49938015).

Com a juntada de novos documentos pelas Recuperandas (ID 51271291 e seguintes), foi proferida decisão deferindo o processamento da presente RJ e determinando, dentre outras providências, a intimação do AJ para apresentar o primeiro relatório mensal de atividades, o qual deverá conter *"informações necessárias à análise da consolidação substancial entre todos ou apenas alguns litisconsortes ativos, indicando ainda eventual ausência dos documentos exigidos pelo art. 51"* da Lei nº 11.101/2005 e *"todo o passivo extraconcursal, caso ainda não conste da relação apresentada pelas Recuperandas"* (ID 576944).

No ID 58477556, foi juntado o primeiro relatório mensal de atividades, tendo este MM. Juízo, na r. decisão de ID 85441111, reconhecido a *"existência de consolidação substancial entre as recuperandas"*.

Objeto deste Relatório Mensal de Atividades.

O presente relatório, que contempla informações financeiras baseadas, sobretudo, em elementos fornecidos pelas Recuperandas e não consiste em trabalho de auditoria, contém dados referentes aos **meses de janeiro a março de 2025**. As referidas informações financeiras foram disponibilizadas combinadas, considerando todo o grupo empresarial.

O RMA destacará as principais variações ocorridas no período em questão, apresentando os esclarecimentos fornecidos pelas Recuperandas. Este relatório, confeccionado através de procedimentos analíticos e discussões com a Administração do Grupo Colombo, visa fornecer ao Juízo e aos interessados informações: (i) da situação financeira das Recuperandas; (ii) do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; e (iii) das atividades efetuadas pelo AJ até o encerramento do relatório.



1. INTRODUÇÃO

Conforme consta do incidente processual nº 1031985-29.2021.8.11.0041, ao longo da RJ, as Recuperandas não disponibilizam com regularidade os dados necessários para elaboração dos RMAs, o que impossibilita a sua apresentação em intervalos mensais.

As informações apresentadas a seguir devem ser analisadas em conjunto com os relatórios anteriores, todos disponíveis para consulta no site do Administrador Judicial (<https://ajwald.com.br/grupo-colombo/relatorios/>).

O AJ, honrado com o encargo atribuído, se coloca à disposição para maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no presente relatório ou outras adicionais.

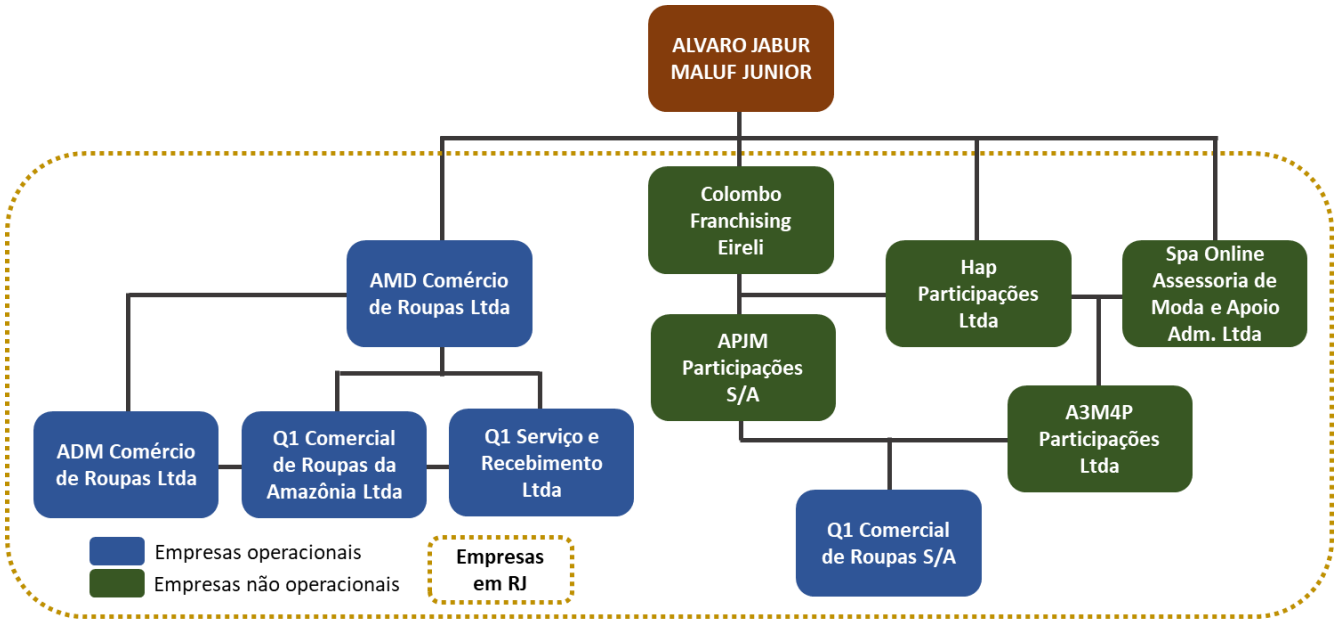


credorcolombo@ajwald.com.br

Tel : + 5 5 (21) 2272-9300



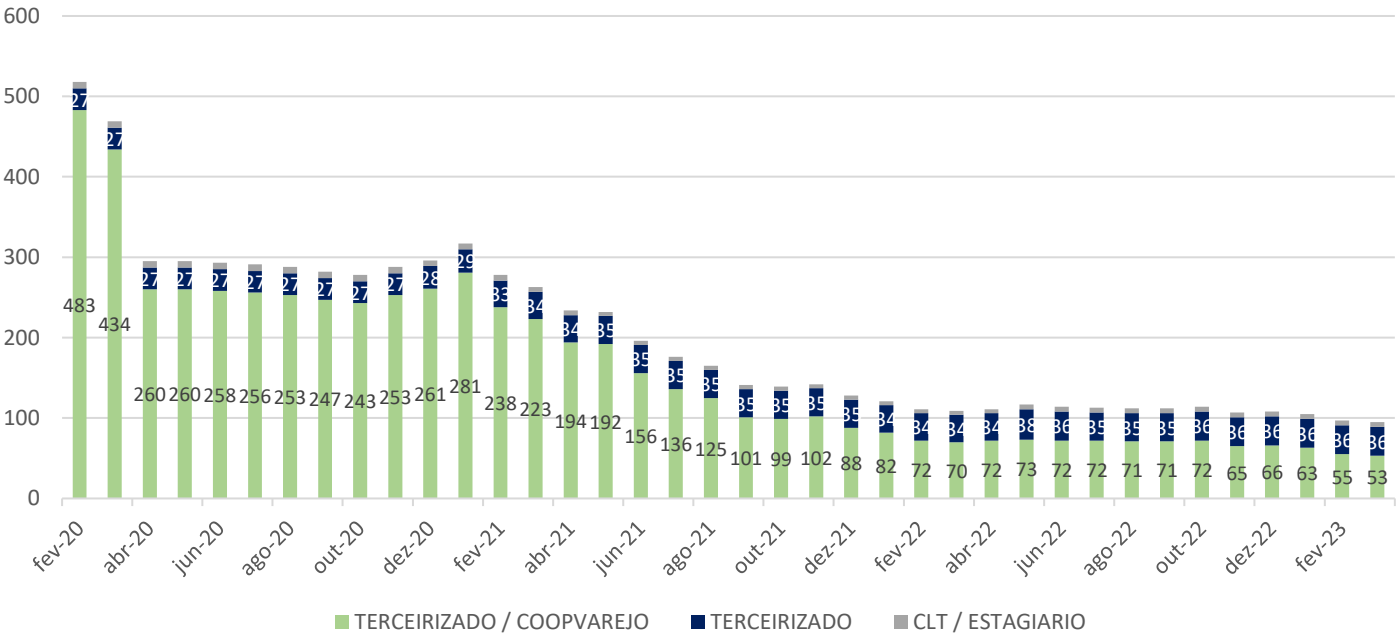
2. ORGANOGRAMA



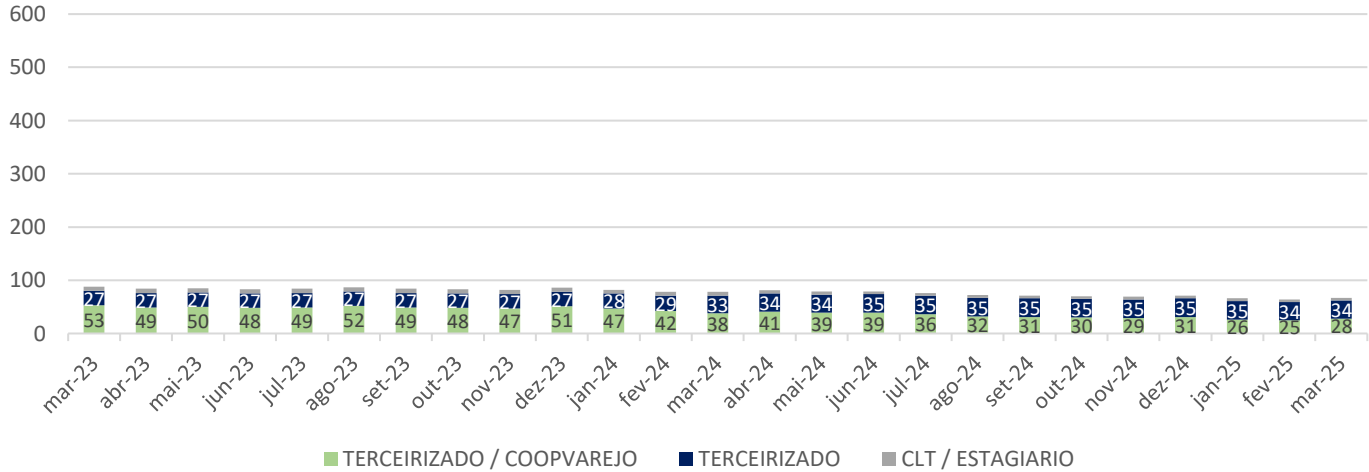
3. FUNCIONÁRIOS

A evolução do quadro de funcionários/colaboradores das Recuperandas (abaixo) foi elaborado com base nas informações disponibilizadas pela Colombo referentes às contratações e demissões. Contudo, apesar de solicitado, não foram apresentados documentos oficiais que comprovem os números divulgados. Abaixo, consta o Quadro de Colaboradores com informações até março de 2025:

Quadro de Colaboradores



Quadro de Colaboradores



3.1 – LOJAS PERTENCENTES AO GRUPO

Segundo a Colombo, a redução no quadro de funcionários está relacionada ao processo de franqueamento das lojas, que ainda está em fase de execução. Com base nas informações prestadas, existiam, até então, 3 lojas pertencentes ao Grupo Colombo, sendo elas:

NOME LOJA	TIPO	REGIÃO	CIDADE	UF	LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO	CEP
RAPOSO	SHOPPING	SUDESTE	SAO PAULO	SP	RAPOSO TAVARES SP-270 KM 14.5	S/N	KM 14,5,S/N SUC 2097	05577-200
FORTALEZA VIA SUL	SHOPPING	NORDESTE	FORTALEZA	CE	LUCIANO CARNEIRO	1333	MUC 308/09/10	60410-321
Itapevi Center	SHOPPING	SUDESTE	ITAPEVI	SP	ROD ENG RENE BENEDITO DA SILVA	200	LUC N.S. 43 E 44	6683000



4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Em decorrência da decisão que deferiu a consolidação substancial (ID 85441111), o AJ passou a elaborar o RMA com base nas Demonstrações Financeiras combinadas do Grupo Colombo, de modo a melhor refletir o grupo empresarial.

Dessa maneira, neste RMA serão comentados os dados dos Balanços Patrimoniais, das Demonstrações de Resultados do Exercício e do Fluxo de Caixa do Grupo Colombo de forma combinada.

Para a elaboração do presente relatório, foram solicitadas as seguintes informações:

Relação de Pendências									
Mês	Guias Fiscais	Extratos Bancários	Balancete de Verificação Combinado	Razão Analítico Combinado	Livro Diário Combinado	Movimentação do Ativo Imobilizado	Balanco Patrimonial Combinado	Demonstração de Resultado Combinado	Fluxo de Caixa Combinado
jan/25	Não enviada	Parcialmente	Enviado	Enviado	Não enviado	Não enviado	Enviado	Enviado	Enviado
fev/25	Não enviada	Parcialmente	Enviado	Enviado	Não enviado	Não enviado	Enviado	Enviado	Enviado
mar/25	Não enviada	Parcialmente	Enviado	Enviado	Não enviado	Não enviado	Enviado	Enviado	Enviado

Em relação à solicitação de disponibilização do Balancete de Verificação Combinado, Razão Analítico Combinado e do Livro Diário Combinado, as Recuperandas informaram anteriormente que: **“Por se tratar de empresas de CNPJ diferentes e não serem filiais, não é possível realizar a consolidação das empresas em nosso sistema (sistema contábil Russell) e gerar os livros diários consolidados, onde geramos o livro empresa por empresa. Porém demonstramos as variações mês a mês e destacamos de qual empresa veio as receitas, os custos e as despesas dentro das variações”**.



4.1 FLUXO DE CAIXA GERENCIAL



Demonstração

Janeiro, Fevereiro e Março/25

As Recuperandas apresentaram “Geração de Caixa Operacional Líquida” zerada de jan/25 até mar/25.

- Os valores estão considerados em R\$ mil.
- A “Geração de Caixa Operacional Líquida” das Recuperandas, nos meses de jan/25 a mar/25 foi zerada (Figura 1).
- No referido período, tanto as “Receitas Operacionais” quanto os “Pagamentos” atingiram o patamar de R\$ 5,5 mil (Figura 2). Não houve entradas ou saídas de empréstimos nos meses analisados.
- Por essa razão, a “Variação do Caixa” foi zerada, resultando em um “Saldo Final” de R\$ 2,0 mil positivo (Figura 3).
- Considerações detalhadas das variações serão analisadas nas próximas páginas.

Fonte: Demonstrações Financeiras Gerenciais

Figura 1. Geração de Caixa Operacional Líquida – Saldo mensal

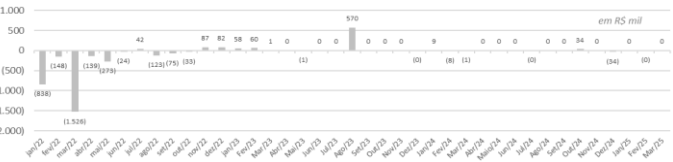


Figura 2. Evolução mensal . Receitas x Pagamentos Operacionais

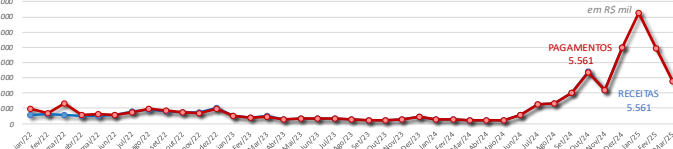
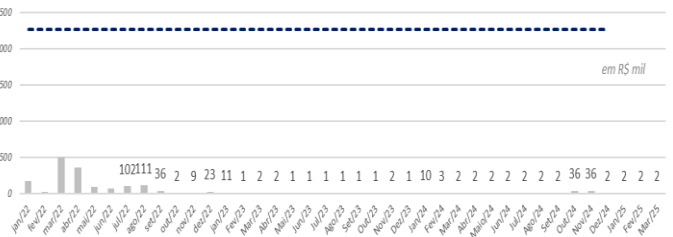


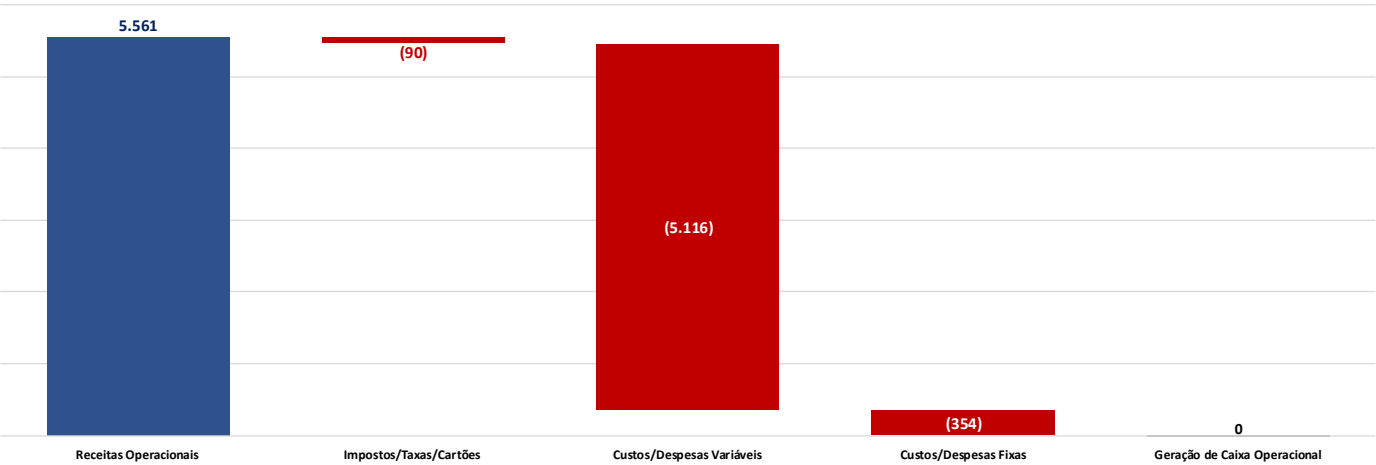
Figura 3. Caixa – Recuperandas - mensal – Saldo Final



O total dos “Pagamentos” foi igual a “Receitas Operacionais” no período, resultando em uma “Variação do Caixa” zerada.

Figura 4. Demonstração do Fluxo de Caixa Gerencial

R\$ mil



Fonte: Demonstrações Financeiras Gerenciais



4.1 FLUXO DE CAIXA GERENCIAL

 Demonstração
Janeiro, Fevereiro e Março/25

Tabela 1. Demonstração do Fluxo de Caixa Gerencial

Período	Jan/25	Variação	Fev/25	Variação	Mar/25	Var (%)
Saldo Inicial (SI)	2	0	2	(2)	2	3,9%
Entradas (1)	14.481	(4.582)	9.899	(9.899)	5.561	78,0%
Receitas Operacionais	14.481	(4.582)	9.899	(4.338)	5.561	78,0%
Pagamentos (2)	(14.481)	4.582	(9.899)	9.899	(5.561)	78,0%
Impostos e Taxas em Geral	(142)	(100)	(242)	152	(90)	167,6%
Taxas, Antec. e Adm. de Cartões	(0)	0	(0)	0	(0)	0,0%
Mercadorias para Revenda	(13.963)	4.717	(9.246)	4.145	(5.101)	81,3%
Logística e Fretes	(9)	3	(7)	(5)	(12)	-43,9%
Marketing e Publicidade	(1)	(2)	(3)	0	(3)	0,3%
Embalagens	0	0	0	0	0	0,0%
Salários, Encargos Sociais e Benefícios	(178)	(6)	(184)	5	(179)	2,9%
Aluguéis e/ou CTO'S	(68)	2	(67)	10	(57)	16,7%
Serviços de Terceiros	(79)	(34)	(113)	34	(79)	43,2%
Despesas Gerais	(19)	(2)	(21)	(4)	(24)	-14,8%
TI e Telecom	(1)	0	(1)	(0)	(1)	-3,9%
Manutenção em Geral	(20)	5	(15)	2	(13)	12,6%
Materiais de Uso e Consumo	0	0	0	0	0	0,0%
Geração de Caixa Operacional Líquida (3 = 1+2)	0	(0)	(0)	0	0	0,0%
Entradas por Empréstimos (4)	0	0	0	0	0	0,0%
Saídas por Empréstimos (5)	0	0	0	0	0	0,0%
Variação do Caixa (6 = 3 + 4 + 5)	0	(0)	(0)	0	0	0,0%
Saldo Final (SF = SI + 6)	2	(0)	2	0	2	0,0%

O volume dos “Salários, Encargos Sociais e Benefícios” baixou em 2,9% em mar/25, quando comparado a fev/25.

Em mar/25, o saldo da conta: (i) “Receitas Operacionais”, foi de R\$ 5,5 milhões; (ii) “Mercadorias para Revenda”, foi de R\$ 5,1 milhões; (iii) “Salários, Encargos Sociais e Benefícios”, foi de R\$ 179,0 mil; (iv) “Aluguéis e/ou CTO’S”, foi de R\$ 57,0 mil; (v) “Serviços de Terceiros”, foi de R\$ 79,0 mil; (vi) “Despesas Gerais”, foi de R\$ 24,0 mil; e (vii) “Manutenção em Geral”, foi de R\$ 13,0 mil.

Para melhor análise, o AJ solicitou às Recuperandas que apresentassem as respectivas “Curvas ABC”, também conhecida como Análise ABC, que é uma ferramenta de gestão que ajuda a classificar e priorizar elementos (geralmente produtos, clientes ou fornecedores) com base na importância deles para uma organização. Essa classificação é feita com base em critérios como valor financeiro, volume de vendas, custos, lucratividade ou qualquer outro indicador relevante para o negócio.



4.1 FLUXO DE CAIXA GERENCIAL – CURVA ABC



Demonstração

Janeiro, Fevereiro e Março/25

Tabela 1. Demonstração do Fluxo de Caixa Gerencial

Abaixo, o AJ apresenta os dados da Curva ABC, com base nos dados disponibilizados pelas Recuperandas:

(i) **Receitas Operacionais:** O AJ solicitou a Curva ABC dos maiores produtos vendidos, mas a Colombo não enviou a informação.

(ii) **Mercadorias para Revenda:**

Jan/25:

ABERTURA	
A	Fornecedores Internacionais
B	Fortal Assessoria Com Ext Ltda
C	COLLI CAMISARIA LTDA

Fev/25:

ABERTURA	
A	Fornecedores Internacionais
B	Fortal Assessoria Com Ext Ltda
C	Cia do Jeans

Mar/25:

ABERTURA	
A	Fornecedores Internacionais
B	Fortal Assessoria Com Ext Ltda
C	COLLI CAMISARIA LTDA

(iii) **Salários, Encargos Sociais e Benefícios:**

Jan/25:

ABERTURA	
A	COOPVAREJO
B	JULIANA PRADO GALVAO MACHADO
C	DEBORA VICENTE

Fev/25:

ABERTURA	
A	COOPVAREJO
B	JULIANA PRADO GALVAO MACHADO
C	JOSE NETO DE SOUZA

Mar/25:

ABERTURA	
A	COOPVAREJO
B	JULIANA PRADO GALVAO MACHADO
C	JOSE NETO DE SOUZA



4.1 FLUXO DE CAIXA GERENCIAL – CURVA ABC

 Demonstração

Janeiro, Fevereiro e Março/25

Tabela 1. Demonstração do Fluxo de Caixa Gerencial

Continuação.

(iv) Serviços de Terceiros:

Jan/25:

ABERTURA	
A	INOVACAO EMPREENDIMENTOS
B	FABIO H. NASRALLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
C	TR DOCS SERVICOS DA INFORMACAO EIRELI

Fev/25:

ABERTURA	
A	SINERLOG BRASIL LTDA
B	WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RJ
C	INOVACAO EMPREENDIMENTOS

Mar/25:

ABERTURA	
A	TAG - ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA
B	AURUM SOFTWARE LTDA
C	TR DOCS SERVICOS DA INFORMACAO EIRELI

(v) Manutenção em Geral:

Jan/25:

CURVA ABC	
ABERTURA	
A	SQUADRO PROJETOS E REFORMAS LTDA
B	MAURICIO MIWA
C	-

Fev/25:

CURVA ABC	
ABERTURA	
A	SQUADRO PROJETOS E REFORMAS LTDA
B	MAURICIO MIWA
C	-

Mar/25:

CURVA ABC	
ABERTURA	
A	SQUADRO PROJETOS E REFORMAS LTDA
B	MAURICIO MIWA
C	-



4.2.1 GRUPO COLOMBO

- O **"Imobilizado"** apresentou saldo de **R\$ 5,2 milhões** nos meses de jan/25 até mar/25.
- **"Obrigações tributárias"** permaneceu no patamar de **R\$ 446 milhões** nos referidos meses, sem contar com os parcelamentos fiscais.
- **"Fornecedores Nacionais"** apresentou saldo de **R\$ 1,7 bilhão** no período analisado.
- **"Empréstimos e Financiamentos"** apresentou saldo de **R\$ 343,7 milhões** nos meses de jan/25 até mar/25.
- **"Relações Interfiliais Passivo"** apresentou saldo de **R\$ 1,2 bilhão** em todos os meses.
- **"Exigível a Longo Prazo"** apresentou saldo de **R\$ 2,2 bilhões** no mencionado período.
- **"Receita Líquida"** foi de: (i) **R\$ 9,5 milhões**, em jan/25; (ii) **R\$ 1,4 milhões**, em fev/25; e (iii) **R\$ 2,8 milhões**, em mar/25.



4.2.1.1 BALANÇO PATRIMONIAL – GRUPO COLOMBO

Balanço Patrimonial - R\$	Janeiro/25	Variação	Fevereiro/25	Variação	Março/25	Variação %
Ativo Circulante	1.633.888.564	- 7.824.109	1.626.064.455	- 1.626.743	1.624.437.712	-0,28%
Disponibilidades	1.608	18	1.626	0	1.626	-95,57%
Créditos Clientes	312.450.712	(8.156.480)	304.294.232	(1.335.455)	302.958.777	-1,77%
Estoques	22.691.650	477.766	23.169.416	277.823	23.447.239	3,90%
Outros Créditos	1.298.744.594	(145.413)	1.298.599.181	(569.111)	1.298.030.070	0,02%
Ativo Não Circulante	556.785.364	(122.970)	556.662.394	754.238	557.416.632	0,37%
Ativo realizável a longo prazo	556.785.364	(122.970)	556.662.394	754.238	557.416.632	0,37%
Imobilizado	5.254.273	(7.533)	5.246.740	(7.534)	5.239.206	-7,89%
Realizável a Longo Prazo	94.520.977	(115.437)	94.405.540	761.772	95.167.312	2,71%
Investimentos	457.010.114	0	457.010.114	0	457.010.114	0,00%
Total do Ativo	2.190.673.928	- 7.947.079	2.182.726.849	- 872.505	2.181.854.344	-0,11%

Houve redução de R\$ 7,5 mil no Imobilizado em mar/25.

A conta “Créditos Clientes” apresentou redução de R\$ 8,1 milhões e R\$ 1,3 milhão em fev/25 e mar/25, respectivamente, atingindo o montante final de R\$ 302,9 milhões. O AJ solicitou os dados da Curva ABC, tendo a Colombo encaminhado o seguinte detalhamento:

Jan/25:

CURVA ABC		
ABERTURA		SALDO
A	Clientes Intercompany	286.291.349
B	Clientes a Faturar	6.380.449
C	CLIENTES	4.451.762

Fev/25:

CURVA ABC		
ABERTURA		SALDO
A	Clientes Intercompany	286.291.349
B	Clientes a Faturar	5.344.713
C	CLIENTES	4.451.762

Mar/25:

CURVA ABC		
ABERTURA		SALDO
A	Clientes Intercompany	286.291.349
B	Clientes a Faturar	5.344.713
C	Clientes Duplicatas	3.116.307

A conta “Estoques” registou aumentos de R\$ 447,7 mil e 277,8, mil em fev/25 e mar/25, respectivamente, atingindo o montante final de R\$ 23,4 milhões. O AJ solicitou a composição da rubrica, enviada pela Colombo abaixo:

Jan/25:

EMPRESAS	CREDOR	VALORES
ADM	Mercadoria para Revenda	7.565.216
ADM	Mercadoria Importada	12.037.573
Q1 COM	Mercadoria para Revenda	1.503.709
Q1 AMZZ	Mercadoria para Revenda	1.585.152
TOTAL		22.691.650

Fev/25:

EMPRESAS	CREDOR	VALORES
ADM	Mercadoria para Revenda	7.565.216
ADM	Mercadoria Importada	12.515.339
Q1 COM	Mercadoria para Revenda	1.503.709
Q1 AMZZ	Mercadoria para Revenda	1.585.152
TOTAL		23.169.416

Mar/25:

EMPRESAS	CREDOR	VALORES
ADM	Mercadoria para Revenda	7.565.216
ADM	Mercadoria Importada	12.793.162
Q1 COM	Mercadoria para Revenda	1.503.709
Q1 AMZZ	Mercadoria para Revenda	1.585.152
TOTAL		23.447.239



4.2.1.1 BALANÇO PATRIMONIAL – GRUPO COLOMBO

Balanço Patrimonial - R\$	Janeiro/25	Variação	Fevereiro/25	Variação	Março/25	Variação %
Ativo Circulante	1.633.888.564	- 7.824.109	1.626.064.455	- 1.626.743	1.624.437.712	-0,28%
Disponibilidades	1.608	18	1.626	0	1.626	-95,57%
Créditos Clientes	312.450.712	(8.156.480)	304.294.232	(1.335.455)	302.958.777	-1,77%
Estoques	22.691.650	477.766	23.169.416	277.823	23.447.239	3,90%
Outros Créditos	1.298.744.594	(145.413)	1.298.599.181	(569.111)	1.298.030.070	0,02%
Ativo Não Circulante	556.785.364	(122.970)	556.662.394	754.238	557.416.632	0,37%
Ativo realizável a longo prazo	556.785.364	(122.970)	556.662.394	754.238	557.416.632	0,37%
Imobilizado	5.254.273	(7.533)	5.246.740	(7.534)	5.239.206	-7,89%
Realizável a Longo Prazo	94.520.977	(115.437)	94.405.540	761.772	95.167.312	2,71%
Investimentos	457.010.114	0	457.010.114	0	457.010.114	0,00%
Total do Ativo	2.190.673.928	- 7.947.079	2.182.726.849	- 872.505	2.181.854.344	-0,11%

Houve redução de R\$ 7,5 mil no Imobilizado em mar/25.

O “Imobilizado” apresentou depreciações de R\$ 7,5 milhões em fev/25 e mar/25, atingindo o patamar de R\$ 5,2 milhões. **O AJ solicitou a composição da rubrica, considerando o Imobilizado Bruto e a depreciação incorrida para cada mês, tendo a Colombo disponibilizado a seguinte informação:**

Jan/25:

Descrição	ADM	AMD	Q1 COM	Q1AMAZ	Q1 SERV	SPA	A3M4P	APJM	HAP	C. Franchising	Consolidado
IMOBILIZADO LIQUIDO	0	728.631	4.383.241	142.400	-						5.254.273
imobilizado	74.324.812	4.694.579	101.891.936	1.030.070							181.941.397
(-) Depreciação	(87.039.708)	(4.870.009)	(151.757.272)	(1.245.605)							(244.912.593)
Intangível	12.714.896	904.061	54.248.576	357.935							68.225.469
CONTROLE	-	728.632	4.383.241	142.401							5.254.273

Fev/25:

Descrição	ADM	AMD	Q1 COM	Q1AMAZ	Q1 SERV	SPA	A3M4P	APJM	HAP	C. Franchising	Consolidado
IMOBILIZADO LIQUIDO	0	721.098	4.383.241	142.400	-						5.246.740
imobilizado	74.324.812	4.694.579	101.891.936	1.030.070							181.941.397
(-) Depreciação	(87.039.708)	(4.877.542)	(151.757.272)	(1.245.605)							(244.920.126)
Intangível	12.714.896	904.061	54.248.576	357.935							68.225.469
CONTROLE	-	721.098	4.383.241	142.401							5.246.740

Mar/25:

Descrição	ADM	AMD	Q1 COM	Q1AMAZ	Q1 SERV	SPA	A3M4P	APJM	HAP	C. Franchising	Consolidado
IMOBILIZADO LIQUIDO	0	713.564	4.383.241	142.400	-						5.239.206
imobilizado	74.324.812	4.694.579	101.891.936	1.030.070							181.941.397
(-) Depreciação	(87.039.708)	(4.885.076)	(151.757.272)	(1.245.605)							(244.927.660)
Intangível	12.714.896	904.061	54.248.576	357.935							68.225.469
CONTROLE	-	713.564	4.383.241	142.401							5.239.206

A rubrica “Realizável a Longo Prazo” registrou: (i) redução de R\$ 115,4 mil em fev/25; e (ii) aumento de R\$ 761,7 mil em mar/25. **O AJ solicitou a composição da rubrica, tendo a Colombo disponibilizado a seguinte informação:**

Descrição	ADM	AMD	Q1 COM	Q1AMAZ	Q1 SERV	SPA	A3M4P	APJM	HAP	C. Franchising	Consolidado
TITULOS A RECEBER	3.335.893				2.740.581						6.076.474
DEPOSITOS JUDICIAIS	318.880										318.880
OUTROS CRÉDITOS		58.632									58.632
MUTUO A RECEBER ADM				47.440.564							47.440.564
MUTUO A RECEBER ADM				2.601.275							2.601.275
MUTUO A RECEBER Q1 AM				2.817.573							2.817.573
Contas a Receber Partes relacionadas										8.440	8.440
CLIENTES A FATURAR						23.892.986					23.892.986
ADM COMERCIO						12.092.198					12.092.198
Q1 COM SA.						214.055					214.055
AMD COM						8.305					8.305
	3.654.772	58.632	-	-	55.599.994	36.207.543	-	-	-	8.440	95.529.382



4.2.1.1 BALANÇO PATRIMONIAL – GRUPO COLOMBO

Balanco Patrimonial - R\$	Janeiro/25	Varição	Fevereiro/25	Varição	Março/25
Passivo Circulante	2.672.545.804	- 7.594.954	2.664.950.850	- 1.117.023	2.663.833.827
Empréstimos e Financiamentos	343.697.254	0	343.697.254	0	343.697.254
Fornecedores Nacionais	1.709.213.120	(7.455.920)	1.701.757.200	(1.692.083)	1.700.065.117
Obrigações Tributárias	446.196.695	(139.264)	446.057.431	575.060	446.632.491
Obrigações Trabalhistas	116.037.416	0	116.037.416	0	116.037.416
Outras Obrigações	57.401.319	230	57.401.549	0	57.401.549
Passivo não circulante	3.563.579.017	- 1	3.563.579.016	-	3.563.579.016
Provisões	104.137.735	0	104.137.735	0	104.137.735
Relações Interfiliais Passivo	1.244.942.561	0	1.244.942.561	0	1.244.942.561
Exigível a Longo Prazo	2.189.078.879	(1)	2.189.078.878	0	2.189.078.878
Receita Diferida	25.419.842	0	25.419.842	0	25.419.842
Patrimônio Líquido	- 4.045.450.894	- 352.124	- 4.045.803.018	244.519	- 4.045.558.499
Capital Social	493.454.831	0	493.454.831	0	493.454.831
AVP	8.902.327	0	8.902.327	0	8.902.327
Lucros ou Prejuízos acumulados	- 4.431.074.323	0	- 4.431.074.323	0	- 4.431.074.323
Resultado do exercício	- 1.144.516	(352.124)	- 1.496.640	244.519	- 1.252.121
Reserva	- 115.589.213	0	- 115.589.213	0	- 115.589.213
Total do Passivo	2.190.673.927	- 7.947.079	2.182.726.848	- 872.504	2.181.854.344

Os “Empréstimos e Financiamentos” não apresentaram alteração até Mar/25.

A rubrica “Fornecedores Nacionais” apresentou redução de R\$ 7,4 milhões e R\$ 1,6 milhões em fev/25 e mar/25, respectivamente, atingindo o montante final de R\$ 1,7 bilhões. O AJ solicitou a Companhia a Curva ABC, tendo a Colombo disponibilizado a seguinte informação:

Descrição	ADM	AMD	Q1 COM	Q1 AMAZ	Q1 SERV	SPA	A3M4P	APJM	HAP	C. Franchising	Consolidada
FERREIRA E LUZ CONFEC. LTDA	271.821	-	-	-	-	-	-	-	-	-	271.821
LEANDRO CONFEC.	48.839	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48.839
Q1 COMERCIAL DE ROUPAS SA.	8.310	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.310
TEE FASHION ARTIGOS DE VESTUARIO	802	-	-	-	-	-	-	-	-	-	802
Fornecedores Diversos	8.253.258	1.753.913	3.501.971	121.881	-	-	-	-	-	-	13.631.023
Fornecedores Intercompany	2.894.543	1.890.957	120.969.027	101.980	-	-	-	-	-	-	125.856.508
Fornec. Q1 Com. Partes relacionadas REJ	1.223.966.121	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.223.966.121
Fornecedores NF em EF	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	9
Fornecedores em Transitório	-	-	-	973.201	-	-	-	-	-	-	973.201
Q1 Com. Partes Relacionadas REJ	-	74.346.191	-	9.920.449	32.143.694	-	-	-	-	-	116.410.334
25 RC. Comercio de vestuario	-	-	4.158	-	-	-	-	-	-	-	4.158
A LS CONFECÇÕES LTDA	-	-	1.836	-	-	-	-	-	-	-	1.836
ADM COMERCIO DE ROUPAS LTDA	-	-	94.758	-	-	-	-	-	-	-	94.758
ANJOS DO SONO - IND E COM	-	-	42.877	-	-	-	-	-	-	-	42.877
CARAMURU IND E COM	-	-	3.742	-	-	-	-	-	-	-	3.742
I.G. LABEGALINI - EPP	-	-	3.336	-	-	-	-	-	-	-	3.336
IND E COM MAIA MAIA	-	-	15.000	-	-	-	-	-	-	-	15.000
JB JEANS DO BRASIL	-	-	5.819	-	-	-	-	-	-	-	5.819
JOA DISTRIBUIDORA	-	-	118.799	-	-	-	-	-	-	-	118.799
MARIA BEREZA LUCENA	-	-	780	-	-	-	-	-	-	-	780
MGM COMERCIO DE ASS	-	-	4.700	-	-	-	-	-	-	-	4.700
NOVALEPO IND E COM	-	-	2.506	-	-	-	-	-	-	-	2.506
NOVA REALIZE DISTRIBUIDORA	-	-	47.850	-	-	-	-	-	-	-	47.850
Q1 COMERCIAL DE ROUPAS SA.	-	-	4.218	15.684.772	-	-	-	-	-	-	15.688.989
SAINT PAPER EXPORT EMBALAG	-	-	2.361	-	-	-	-	-	-	-	2.361
TRIPOZ COMERCIO DE MODA	-	-	23.742	-	-	-	-	-	-	-	23.742
ADM - Partes relacionadas REJ	-	-	184.712.390	-	-	-	-	-	-	-	184.712.390
AMD - Partes relacionadas REJ	-	-	884.878	-	-	-	-	-	-	-	884.878
Q1 SERVIÇOS- Partes relacionadas REJ	-	-	17.239.629	-	-	-	-	-	-	-	17.239.629
	1.235.443.694	77.991.070	327.684.376	26.802.283	32.143.694	-	-	-	-	-	1.700.065.117

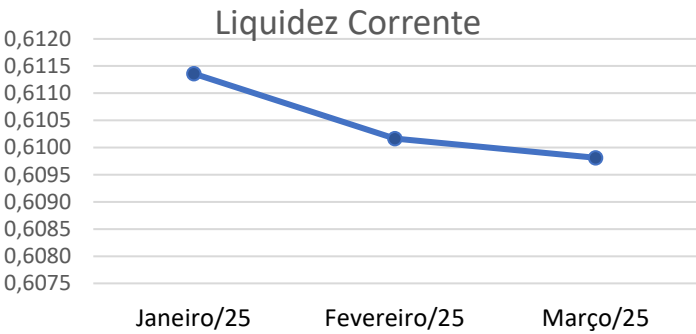
A rubrica “Outras Obrigações” permaneceu estável ao longo do período, atingindo saldo de R\$ 57,4 milhões em mar/25.

As “Obrigações Tributárias” apresentaram: (i) queda de R\$ 140,0 mil em fev/25; e (ii) aumento de R\$ 575,0 mil em mar/25. O AJ questionou o aumento ocorrido em mar/25, tendo a Colombo esclarecido que: “A Movimentação do aumento registrados nas “Obrigações Tributárias” refletem variações associadas aos lançamentos contábeis realizados no período, os quais inclui encargos incidentes sobre valores em aberto”.

Novamente o AJ solicitou a relação do passivo fiscal da Companhia (principal e juros), além de informações sobre parcelamentos vigentes. As Recuperandas informaram que: “A Companhia segue avançando no processo de reestruturação da área Fiscal, com contratação de um profissional para analisar e organizar os passivos tributários. Estamos tratando o tema com a devida prioridade e daremos os devidos encaminhamentos conforme a evolução das etapas em curso”



4.2.1.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ– GRUPO COLOMBO

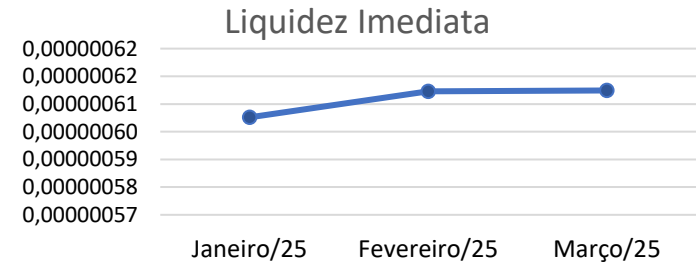
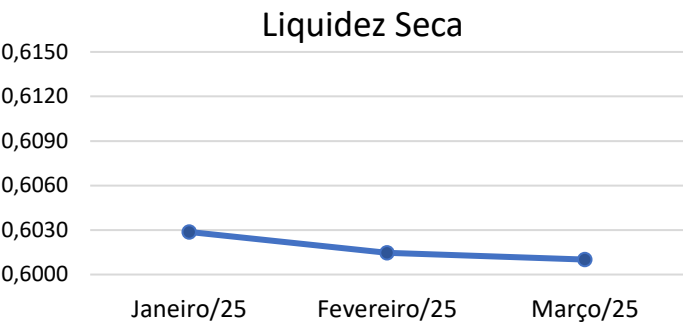


Em todo o período analisado, a liquidez corrente da empresa ficou no patamar de 0,6, sendo de 0,6098 em mar/25.

Cabe a ressalva de que as maiores cifras do Ativo Circulantes se referem às rubricas de “Créditos Clientes” e “Outros Créditos”.

Em todo o período analisado, a liquidez seca (que desconsidera os estoques) ficou no patamar de 0,6, sendo de 0,6010 em mar/25.

Cabe a ressalva de que as maiores cifras do Ativo Circulantes se referem às rubricas de “Créditos Clientes” e “Outros Créditos”.



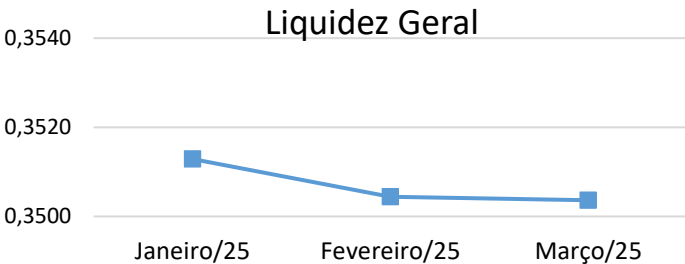
Em todo o período analisado, a liquidez imediata (que considera apenas as disponibilidades) apresentou saldos de 0,0000006. O baixo valor do índice se deve ao volume muito baixo de disponibilidades em relação ao passivo circulante.

No mês de mar/25 foi de 0,0000006.

Em todo o período analisado, a liquidez geral da ficou no patamar de 0,35.

Desconsiderando os saldos do Imobilizado, o índice seria significativamente menor.

Em mar/25, o índice foi de 0,35036.



Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante. O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo. Índices abaixo de 1,00 indicam baixa capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo.

Liquidez Seca = (Ativo Circulante – Estoques) / Passivo Circulante. O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo sem considerar os estoques. Índices abaixo de 1,00 indicam baixa capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo.

Liquidez Imediata = Disponibilidades / Passivo Circulante. O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis da empresa. A análise do índice depende do contexto operacional da empresa.

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). O objetivo do índice é verificar a capacidade de liquidação das obrigações de maneira geral. Índices abaixo de 1,00 indicam baixa capacidade de liquidação das obrigações.

Margem bruta = Lucro Bruto / Receita Líquida. O “Lucro Bruto” é aquele obtido ao se deduzir da “Receita Líquida” apenas os custos da operação. O objetivo do índice é verificar o quanto sobra, percentualmente, depois de subtraídos todos os gastos relacionados diretamente com o produto vendido. Se esse índice for negativo, há indicação que a operação gasta mais com o produto do que seu preço de venda.

Margem operacional = Lucro Operacional / Receita Líquida. O “Lucro Operacional” é aquele obtido ao se deduzir do “Lucro Bruto” as despesas da operação (gastos não diretamente relacionados ao produto da venda). O objetivo do índice é verificar o quanto sobra, percentualmente, depois de subtraídos todos os gastos da atividade antes de considerar despesas financeiras líquidas e tributos incidentes sobre a renda. Se esse índice for negativo, há indicação que a operação é deficitária (por custos elevados e/ou despesas elevadas em relação aos produtos vendidos).



4.2.1.3 DRE – GRUPO COLOMBO

Demonstração de Resultados (R\$)	Janeiro/25	Variação	Fevereiro/25	Variação	Março/25
Receita Bruta	12.649.534	(10.980.754)	1.668.780	1.580.726	3.249.506
Receita com revenda de mercadorias	12.649.534	(10.980.754)	1.668.780	1.580.726	3.249.506
Receita Intercompany	-	0	-	0	-
Outras receitas operacionais	-	0	-	0	-
(-) Deduções da Receita	3.090.334	2.863.195	227.139	(201.430)	428.569
Pis sobre vendas	505.030	478.576	26.454	(27.163)	53.617
Cofins sobre vendas	2.124.691	2.002.842	121.849	(125.013)	246.862
ICMS sobre vendas	460.613	381.777	78.836	(49.254)	128.090
Devoluções e abatimentos de vendas	-	0	-	0	-
(=) Receita Líquida	9.559.200	(8.117.559)	1.441.641	1.379.296	2.820.937
Custo das mercadorias e serviços	10.087.228	8.777.205	1.310.023	(1.251.784)	2.561.807
(-) Custo dos produtos vendidos	10.087.228	8.777.205	1.310.023	(1.251.784)	2.561.807
(-) Perdas/Descarte de mercadorias	-	0	-	0	-
(=) Resultado Operacional Bruto	528.028	659.646	131.618	127.512	259.130
Despesas Operacionais	590.519	143.318	447.201	433.668	13.533
Despesas Trabalhistas	2.936	(2)	2.938	2.938	-
Honorários da diretoria	-	0	-	0	-
Despesas com encargos sociais	-	0	-	0	-
Despesas com serviços de terceiros	-	0	-	0	-
Depreciação e Amortização	87.064	79.530	7.534	1	7.533
Utilidade e serviços	221.019	(67.524)	288.543	288.543	-
Ocupação	4.129	(8.211)	12.340	11.340	1.000
Receitas financeiras	-	0	-	0	-
Despesas financeiras	5.156	3.428	1.728	1.728	-
Despesas tributárias	-	0	-	0	-
Despesas gerais	270.215	136.097	134.118	129.118	5.000
(=) Resultado Operacional Líquido	1.118.547	802.964	315.583	561.180	245.597
Resultado não operacional	-	0	-	0	-
Receitas não operacionais	-	0	-	0	-
(=) Lucro antes do IRPJ/CSLL	1.118.547	802.964	315.583	561.180	245.597
IRPJ	30.726	30.351	375	(192)	567
CSLL	18.581	18.243	338	(172)	510
(=) Lucro / Prejuízo Operacional Líquido	1.167.854	851.558	316.296	560.816	244.520

A conta de “Ocupação” teve uma alta em R\$ 11,3 mil em mar/25.

A “Receita com revenda de mercadorias” foi de R\$ 12,6 milhões em jan/25, tendo apresentado relevante redução de R\$ 10,9 milhões em fev/25, fechando em R\$ 1,6 milhão. Em mar/25, a rubrica registrou R\$ 3,2 milhões. **O AJ solicitou a Curva ABC dos maiores produtos vendidos, a qual não foi disponibilizada pelas Recuperandas. Em resposta, foi esclarecido que: “A retomada do faturamento da Companhia está diretamente vinculada à dinâmica da operação de importação e revenda de mercadorias. As variações observadas nos meses mencionados decorrem, em grande parte, do calendário de recebimento dos contêineres e da efetivação das vendas conforme disponibilidade dos produtos em estoque. Essas oscilações são características do modelo operacional atual, especialmente em função dos prazos logísticos internacionais e dos ciclos de liberação e entrada dos itens no mercado”. A resposta foi insuficiente para o questionamento apresentado.**

Quanto ao “Custo dos produtos vendidos”, **o AJ solicitou a composição da conta para o período analisado, tendo a Colombo disponibilizado dados sem o devido detalhamentos:**

Jan/25:	CMV CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(10.087.227,57)	(10.087.227,57)
Fev/25:	CMV CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.310.022,96)	(1.310.022,96)
Mar/25:	CMV CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(2.561.806,55)	(2.561.806,55)



4.2.1.3 DRE – GRUPO COLOMBO

Demonstração de Resultados (R\$)	Janeiro/25	Variação	Fevereiro/25	Variação	Março/25
Receita Bruta	12.649.534	(10.980.754)	1.668.780	1.580.726	3.249.506
Receita com revenda de mercadorias	12.649.534	(10.980.754)	1.668.780	1.580.726	3.249.506
Receita Intercompany	-	0	-	0	-
Outras receitas operacionais	-	0	-	0	-
(-) Deduções da Receita	- 3.090.334	2.863.195	- 227.139	(201.430)	- 428.569
Pis sobre vendas	- 505.030	478.576	- 26.454	(27.163)	- 53.617
Cofins sobre vendas	- 2.124.691	2.002.842	- 121.849	(125.013)	- 246.862
ICMS sobre vendas	- 460.613	381.777	- 78.836	(49.254)	- 128.090
Devoluções e abatimentos de vendas	-	0	-	0	-
(=) Receita Líquida	9.559.200	(8.117.559)	1.441.641	1.379.296	2.820.937
Custo das mercadorias e serviços	- 10.087.228	8.777.205	- 1.310.023	(1.251.784)	- 2.561.807
(-) Custo dos produtos vendidos	- 10.087.228	8.777.205	- 1.310.023	(1.251.784)	- 2.561.807
(-) Perdas/Descarte de mercadorias	-	0	-	0	-
(=) Resultado Operacional Bruto	- 528.028	659.646	131.618	127.512	259.130
Despesas Operacionais	- 590.519	143.318	- 447.201	433.668	- 13.533
Despesas Trabalhistas	- 2.936	(2)	- 2.938	2.938	-
Honorários da diretoria	-	0	-	0	-
Despesas com encargos sociais	-	0	-	0	-
Despesas com serviços de terceiros	-	0	-	0	-
Depreciação e Amortização	- 87.064	79.530	- 7.534	1	- 7.533
Utilidade e serviços	- 221.019	(67.524)	- 288.543	288.543	-
Ocupação	- 4.129	(8.211)	- 12.340	11.340	- 1.000
Receitas financeiras	-	0	-	0	-
Despesas financeiras	- 5.156	3.428	- 1.728	1.728	-
Despesas tributárias	-	0	-	0	-
Despesas gerais	- 270.215	136.097	- 134.118	129.118	- 5.000
(=) Resultado Operacional Líquido	- 1.118.547	802.964	- 315.583	561.180	245.597
Resultado não operacional	-	0	-	0	-
Receitas não operacionais	-	0	-	0	-
(=) Lucro antes do IRPJ/CSLL	- 1.118.547	802.964	- 315.583	561.180	245.597
IRPJ	- 30.726	30.351	- 375	(192)	- 567
CSLL	- 18.581	18.243	- 338	(172)	- 510
(=) Lucro / Prejuízo Operacional Líquido	- 1.167.854	851.558	- 316.296	560.816	244.520

A conta de “Ocupação” teve uma alta em R\$ 11,3 mil em mar/25.

A “Ocupação” foi de R\$ 4,1 mil em jan/25, tendo apresentado aumento de R\$ 8,2 mil em fev/25. Em mar/25, registou baixa de R\$ 11,3 mil, alcançando o saldo de R\$ 1,0 mil. O AJ solicitou a Curva ABC, tendo a Colombo disponibilizado a seguinte detalhamento:

Jan/25:	DESPESAS COM VENDAS		
	3ALÁRIOS E ORDENADOS	(1.500,00)	
	4ANUTENÇÃO E REPARO	(2.000,00)	(3.500,00)
Fev/25:	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
	MATERIAL DE USO E CONSUMO	(2.165,93)	
	TARIFAS BANCARIAS	(871,00)	(3.036,93)
Mar/25:	DESPESAS OPERACIONAIS		(1.000,00)

A rubrica “Despesas Gerais” apresentou redução de R\$ 136,0 mil e R\$ 129,1 mil em fev/25 e mar/25, respectivamente, atingindo o saldo de R\$ 5,0 mil em mar/25. O AJ solicitou a Curva ABC, tendo a Colombo disponibilizado a seguinte detalhamento:

Jan/25:	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
	TAXAS DIVERSAS	(4.794,66)	
	ASSESSORIA JURIDICA	(4.500,00)	
	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(10.469,96)	(19.764,62)
Fev/25:	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
	TAXAS DIVERSAS	(24.502,99)	
	ASSESSORIA JURIDICA	(500,00)	
	ÁGUA E ESGOTO	(11,00)	
	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(2.915,72)	(27.929,71)



4.2.2 EXTRATOS BANCÁRIOS

Em atendimento à solicitação do AJ, as Recuperandas enviaram os extratos **referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025**. O quadro abaixo demonstra as instituições financeiras, além do saldo disponível no primeiro e no último dia de cada mês, tendo destacado em amarelo os extratos não enviados. Com as presentes informações não é possível verificar se os saldos refletem o que foi demonstrado no Fluxo de Caixa da Recuperanda:

Banco	Empresa do Grupo	Observação	jan/25		fev/25		mar/25	
			Saldo Inicial	Saldo Final	Saldo Inicial	Saldo Final	Saldo Inicial	Saldo Final
BANCO PAULISTA	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS SA	Não houve movimentação em Jan/25, Fev/25 e Mar/25. Há saldo bloqueado de R\$ 408,43.	-	-	-	-	-	-
BANCO PAULISTA	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS SA	Não houve movimentação em Jan/25, Fev/25 e Mar/25.	-	-	-	-	-	-
2GO FINTECH	ADM COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Não houve movimentação em Jan/25, Fev/25 e Mar/25.	-	-	-	-	-	-
2GO FINTECH	AMD - COMERCIO DE ROUPAS LTDA	O AJ não recebeu os extratos para Jan/25, Fev/25 e Mar/25.	-	-	-	-	-	-
2GO FINTECH	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZONIA LTDA	O AJ não recebeu os extratos para Jan/25, Fev/25 e Mar/25.	-	-	-	-	-	-
2GO FINTECH	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A	O AJ não recebeu os extratos para Jan/25, Fev/25 e Mar/25.	-	-	-	-	-	-
2GO FINTECH	SPA ONLINE ASSESSORIA DE MODA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	O AJ não recebeu os extratos para Jan/25, Fev/25 e Mar/25.	-	-	-	-	-	-
BANCO FIBRA	ADM COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Não houve movimentação em Jan/25, Fev/25 e Mar/25.	-	-	-	-	-	-
BANCO FIBRA	ADM COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Não houve movimentação em Jan/25, Fev/25 e Mar/25.	-	-	-	-	-	-
VOLUTTI	ADM COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Houve movimentação em Jan/25, Fev/25 e Mar/25.	12,34	12,33	12,33	29,96	29,96	29,96
Total			12,34	12,33	12,33	29,96	29,96	29,96

Conforme informado pela Colombo, foram encerradas as contas: (i) no 2GO Bank, da ADM Comércio de Roupas Ltda e da SPA On Assessoria de Moda e Apoio Adm. Ltda; (ii) no Kristal Bank, da ADM Comércio de Roupas Ltda; e (iii) no Banco Tricury, da ADM Comércio de Roupas Ltda.

O AJ questionou: (i) se foram realizados repasses aos Sócios no últimos trimestre, **tendo a Colombo esclarecido que não**; (ii) se há orçamento elaborado para o exercício de 2025, **tendo a Colombo esclarecido que ainda está em elaboração**; (iii) se houve empréstimos e financiamentos realizados no últimos mês, **tendo o Colombo esclarecido que não**; (iv) se os valores acumulados para o exercício de 2024 estão de acordo com o que era previsto pela Administração, respondido pela Recuperanda que **“vem acompanhando de forma contínua a evolução dos resultados ao longo do exercício de 2024. Os valores acumulados refletem, em grande parte, o comportamento esperado dentro do cenário projetado, considerando as particularidades operacionais e os ajustes estratégicos implementados ao longo do período”,** além de **“Eventuais desvios pontuais estão sendo analisados e tratados com as medidas cabíveis, sempre com foco na estabilidade e na aderência ao planejamento traçado”**; (v) Se as obrigações previstas para o ano de 2024 estão liquidadas ou se houve algum inadimplemento, sendo informado pela Colombo que **“seguem empenhadas no cumprimento das obrigações previstas para o exercício de 2024, com atenção constante à regularidade das operações e aos compromissos assumidos”**



5. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO AJ

Na Assembleia Geral de Credores ocorrida, em primeira convocação, no dia 07.06.2024, não foi alcançado o quórum de instalação exigido pelo artigo 37, §2º, da Lei 11.101/2005. Em segunda convocação, realizada no dia 21.06.2024, a maioria dos credores deliberou pela suspensão da Assembleia e a sua retomada de forma virtual no dia 02.07.2024, às 11:00 horas.

Conforme consta da Ata e do Laudo de Votação acostados nos autos da RJ (Id), na citada data o Plano de Recuperação Judicial foi rejeitado por cabeça na classe quirografária, de modo que a proposta não cumpriu os requisitos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

No ato, em cumprimento ao disposto no artigo 56, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o AJ colocou em votação a pergunta "VOCÊ CONCORDA COM A CENCESSÃO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE SEJA APRESENTADO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELOS CREDITORES?", tendo sido a proposta rejeitada pelos credores.

Nos autos da RJ, a Colombo requereu a homologação do PRJ com aplicação do *cram down* (ID nº 161567342), tendo o Juízo recuperacional, antes de apreciar a questão, intimado o AJ para apresentação de parecer técnico com suas percepções acerca do resultado da AGC.

Além disso, o Administrador Judicial seguiu concentrado no esclarecimento de dúvidas apresentadas por Credores, sendo contatado diariamente pelos canais disponibilizados, seja por e-mail (credorcolombo@ajwald.com.br), seja por telefone [+55 (21) 2272-9335, (21) 2272-9313 ou (21) 2272-9300].

Para melhor atender aos Credores e viabilizar o amplo acesso às informações, o AJ segue periodicamente atualizando o website da presente recuperação judicial (<https://ajwald.com.br/grupo-colombo/>), no qual os interessados têm acesso às principais peças do processo, aos relatórios do AJ e às informações relevantes, estando disponível, inclusive, os documentos referentes à AGC.

Ademais, mensalmente, o AJ vem: (i) apresentado nos autos da RJ o Relatório de Habilitações de Crédito Trabalhista, já tendo analisado 1.143 solicitações decorrentes de relação de trabalho; e (ii) acompanhando as mediações envolvendo os incidentes processuais, que estão sendo realizadas por meio do CEJUSC, conforme determinado pelo Juízo Recuperacional. Até o momento, já foram realizadas 134 sessões de mediações, que contaram com a participação de representantes da Administração Judicial.



5.1 RESUMO DAS MANIFESTAÇÕES DO AJ NOS AUTOS

A seguir, o AJ lista as manifestações apresentadas nos autos do processo após o último Relatório Mensal de Atividades, com a indicação das respectivas páginas.

ID 204146423	Apresentação do Relatório de Ofícios – Julho/2025.	12.08.2025
ID 204306986	Manifestação sobre: (i) os editais dos leilões das UPIs Créditos Fiscais e Direitos Creditórios; e (ii) o julgamento da ação nº 1014471-92.2023.8.11.0041.	13.08.2025
ID 204427288	Manifestação saneando o processo no período de 17.06.2025 (ID nº 197916127) até 08.08.2025 (ID nº 203622993).	14.08.2025
ID 205173786	Manifestação sobre a operação realizada pela Polícia Civil de São Paulo.	21.08.2025
ID 206815899	Manifestação prestando esclarecimentos sobre questionamentos de determinados credores, em atendimento à decisão de ID nº 205119877.	03.09.2025
ID 206901672	Apresentação do Relatório de Ofícios – Agosto/2025.	04.09.2025
ID 207340393	Manifestação sobre: (i) os editais dos leilões das UPIs Créditos Fiscais e Direitos Creditórios; e (ii) os esclarecimentos prestados pelas Recuperandas acerca da operação da Polícia Civil de São Paulo.	09.09.2025
ID 209519009	Manifestação sobre o resultado dos leilões das UPIs Créditos Fiscais e Direitos Creditórios.	26.09.2025
ID 209694796	Apresentação do Relatório de Ofícios – Setembro/2025.	29.09.2025

Além disso, em resposta a ofícios e solicitações endereçadas diretamente ao AJ pelos mais diversos Tribunais do País, o Administrador Judicial apresentou manifestações em processos ajuizados contra as Recuperandas.



6. DA FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na r. decisão de ID 178935022, publicada em 19.12.2024, este MM. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado pelas Recuperandas (ID 161224217).

Na forma da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial vem fiscalizando o cumprimento das obrigações previstas no PRJ homologado, tendo, para tanto, realizado reuniões periódicas com a Companhia e analisado toda a documentação pertinente.

No ID 192943540, as Recuperandas divulgaram a lista dos credores que exerceram opções de pagamento e informaram seus dados bancários (cláusula 5.8 e 2.4 do PRJ original). A referida informação foi divulgada no site dessa Administração Judicial (<https://ajwald.com.br/grupo-colombo/pecas-processuais/>).

Além disso, **o AJ verificou que, desde a apresentação do último Relatório Mensal de Atividades, não venceu nenhuma obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial.**

Quanto aos eventos de liquidez, o PRJ estabelece o seguinte:

"3.10. Eventos de Liquidez. Para pagamento dos Credores Concursais e Extraconcursais, nos termos do Plano, o Grupo Colombo poderá utilizar o fluxo financeiro advindo dos seguintes eventos ("Eventos de Liquidez"): (i) ação declaratória n. 1014471-92.2023.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá, MT, ajuizada pelo Grupo Colombo contra Mirador Empreendimentos e Participações S.A. e GIF IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Ação Declaratória Gávea"); e (ii) das UPIs previstas no Plano e que poderão ser criadas de acordo com a viabilidade e conveniência das Recuperandas, respeitados os direitos de terceiros.

"3.9.1. UPI Créditos Fiscais. Em até 15 dias da publicação da Homologação Judicial do PRJ, o Grupo Colombo, nos termos da presente Cláusula, (a) constituirá UPI que será composta pela totalidade de direitos creditórios oriundo das ações ordinárias movidas pelas Devedoras ADM, AMD e Q1 contra a União Federal, objetivando, em síntese, a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, distribuídas sob os nºs (i) 0002374-97.2014.4.01.3600, em trâmite perante a 3ª Vara Federal do Mato Grosso; (ii) 0002375-82.2014.4.01.3600, em trâmite perante a 1ª Vara Federal do Mato Grosso; (iii) 0008744-92.2014.4.01.3600, em trâmite perante a 2ª Vara Federal do Mato Grosso, ficando ressalvadas eventuais cessões, limitadas a 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, que tenham sido realizadas para terceiros ("UPI Créditos Fiscais") e (b) publicará edital de venda da UPI Créditos Fiscais no DJE. O Grupo Colombo poderá praticar todos os atos necessários para viabilizar a efetiva contribuição, transferência, conferência e regular cessão dos Direitos Creditórios que irão compor a respectiva UPI Créditos Fiscais citada nesta Cláusula.

3.9.2. UPI Direitos Creditórios. Respeitada cláusula 3.10., como forma de quitação dos créditos dos Credores Financiadores Estratégicos e como meio de recuperação, as Recuperandas constituirão a UPI Direitos Creditórios, a qual deverá ser composta pelos seguintes créditos e direitos oriundos (a) da ação declaratória de existência de grupo econômico e de responsabilidade solidária por dívidas das sociedades do grupo econômico autuada sob o nº 1014471-92.2023.8.11.0041, ajuizada pelas Devedoras em face de GÁVEA INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.669.128/0001-66, GIF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.099.546/0001-93 e MIRADOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.215.465/0001-98, em trâmite perante a 1ª Vara Especializada em Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá/MT, bem como todo e qualquer direito decorrente dessa ação e/ou pretensões indenizatórias em face do GÁVEA, GIF, MIRADOR e qualquer outra empresa que possa ser responsabilizada pelos danos causados a serem oportunamente apurados ("Ação Declaratória Gávea"); (b) do Recurso de Apelação nº 0145722-81.2008.8.26.0100, ajuizado por ADM COMÉRCIO em face do BANCO CETELEM S.A., em trâmite perante a 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP; e (c) de direitos oriundos dos prejuízos fiscais decorrentes do resultado negativo da base de cálculo do lucro real na apuração de imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e contribuição social sobre lucro líquido (CSLL), referente ao lucro negativo do Grupo Colombo ao longo de exercícios anteriores:



6. DA FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Abaixo, o AJ apresenta relatório da Ação Declaratória, da UPI Créditos Fiscais e da UPI Direitos Creditórios

Ação Declaratória de Existência de Grupo Econômico e da Responsabilidade Solidária por Dívidas das Sociedades do Grupo Econômico (nº 1014471-92.2023.8.11.0041)

Autores: HAP PARTICIPACOES LTDA., Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e outros. ("Grupo Colombo")
Réus: GAVEA INVESTIMENTOS LTDA, GIF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA e MIRADOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. ("Grupo Gávea")

Andamentos: Em **20.04.2023** foi ajuizada ação de responsabilidade pelas Recuperandas objetivando, em síntese, o reconhecimento da (i) existência de grupo econômico entre a Autora e o Grupo Gávea no período compreendido entre 01.04.2011 e 19.03.2015; e (ii) a responsabilidade solidária das Rés por todas as dívidas contraídas no período, na proporção das suas participações. Em **22.08.2023**, foi apresentada contestação requerendo a extinção, sem resolução do mérito, da ação em razão da existência de cláusula compromissória arbitral. Em **22.07.2024**, o AJ apresentou ciência quanto à controvérsia objeto da ação. Em **20.08.2024**, foi proferida sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 292, § 3º do CPC. Na sequência, o Grupo Colombo opôs embargos de declaração, tendo o Grupo Gávea apresentado contrarrazões em **11.09.2024**. Em **24.09.2024**, o AJ se manifestou sobre a aplicabilidade da cláusula compromissória arbitral. Em **07.03.2025**, foram rejeitados os aclaratórios opostos pelo Grupo Colombo. Em **01.04.2025**, o Grupo Colombo interpôs apelação, a qual, por maioria, foi desprovida na sessão de julgamento do dia **19.08.2025**. Em **02.09.2025**, foram opostos embargos de declaração pela Colombo.

UPI Créditos Fiscais

Cláusula 3.9.1: Em até 15 dias da publicação da Homologação Judicial do PRJ, o Grupo Colombo, nos termos da presente Cláusula, (a) constituirá UPI que será composta pela totalidade de direitos creditórios oriundo das ações ordinárias movidas pelas Devedoras ADM, AMD e Q1 contra a União Federal, objetivando, em síntese, a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, distribuídas sob os nºs (i) 0002374- 97.2014.4.01.3600, em trâmite perante a 3ª Vara Federal do Mato Grosso; (ii) 0002375- 82.2014.4.01.3600, em trâmite perante a 1ª Vara Federal do Mato Grosso; (iii) 0008744- 92.2014.4.01.3600, em trâmite perante a 2ª Vara Federal do Mato Grosso

Andamentos: Em **25.02.2025**, as Recuperandas juntaram nos autos da RJ a minuta do "Edital para Oferta Pública para Alienação de Unidade Produtiva Isolada", bem como requereram a sua homologação e publicação. Na sequência, em **24.03.2025**, o AJ apresentou manifestação informando que o PRJ possibilita a constituição e alienação de UPI relativa aos créditos fiscais (ID nº ID 188208850). Em **11.09.2025**, este d. Juízo homologou o edital do certame e determinou sua publicação. Em **26.09.2025**, o AJ informou que o FUNDO DE LIQUIDACAO FINANCEIRA FIDC - RESPONSABILIDADE LIMITADA foi o vencedor do processo competitivo. Em **30.09.2025**, foi proferido despacho determinando a manifestação das partes e do Ministério Público sobre o resultado do certame. Em **07.10.2025**, o Grupo Colombo requereu a homologação da proposta vencedora.



UPI Direitos Creditórios

Cláusula 3.9.2: Composta pelos seguintes créditos e direitos oriundos (a) da ação declaratória de existência de grupo econômico e de responsabilidade solidária por dívidas das sociedades do grupo econômico autuada sob o nº 1014471-92.2023.8.11.0041, ajuizado pelas Devedoras em face de GÁVEA INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.669.128/0001-66, GIF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.099.546/0001-93 e MIRADOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.215.465/0001-98, em trâmite perante a 1ª Vara Especializada em Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá/MT, bem como todo e qualquer direito decorrente dessa ação e/ou pretensões indenizatórias em face do GÁVEA, GIF, MIRADOR e qualquer outra empresa que possa ser responsabilizada pelos danos causados a serem oportunamente apurados ("Ação Declaratória Gávea"); (b) do Recurso de Apelação nº 0145722-81.2008.8.26.0100, ajuizado por ADM COMÉRCIO em face do BANCO CETELEM S.A., em trâmite perante a 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP; e (c) de direitos oriundos dos prejuízos fiscais decorrentes do resultado negativo da base de cálculo do lucro real na apuração de imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e contribuição social sobre lucro líquido (CSLL), referente ao lucro negativo do Grupo Colombo ao longo de exercícios anteriores.

Andamentos: Em **29.05.2025**, as Recuperandas juntaram nos autos da RJ a minuta do "Edital para Oferta Pública para Alienação de Unidade Produtiva Isolada", bem como requereram a sua homologação e publicação. Na sequência, em **17.06.2025**, o AJ apresentou manifestação informando que o PRJ possibilita a constituição e alienação de UPI relativa aos direitos creditórios (ID nº ID 188208850). Em **11.09.2025**, este d. Juízo homologou o edital do certame e determinou sua publicação. Em **26.09.2025**, o AJ informou que o AFARE I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS foi o vencedor do processo competitivo. Em **30.09.2025**, foi proferido despacho determinando a manifestação das partes e do Ministério Público sobre o resultado do certame. Em **07.10.2025**, o Grupo Colombo requereu a homologação da proposta vencedora.



6. DA FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Abaixo, o AJ apresenta relatório das próximas obrigações previstas no PRJ:

OBRIGAÇÃO	PRAZO
Cláusula 5.1.1.1 (modificativo): (...) O Crédito remanescente (c) será pago ao respectivo Credor Trabalhista no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação da decisão de Homologação Judicial do PRJ.	Até 19/12/2025
Cláusula 5.1.1.2 (modificativo): "Os Credores Trabalhistas que escolherem essa opção, em até 30 dias da Homologação Judicial do Plano, receberão 10% (dez por cento) do valor do respectivo Crédito Trabalhista, os quais serão pagos por meio das seguintes condições de pagamento: (i) 10% (dez por cento) até o último dia útil do primeiro ano, contados a partir da publicação da decisão de Homologação Judicial do PRJ; (ii) mais 10% (dez por cento) até o último dia útil do segundo ano, contados a partir da publicação da decisão de Homologação Judicial do PRJ; e (iii) 80% (oitenta por cento) até o último dia útil do terceiro ano, contados a partir da publicação da decisão de Homologação Judicial do PRJ, com oferecimento de garantia disposta na cláusula 5.1.1.2.2".	(i) 19/12/2025; (ii) 19/12/2026; (iii) 19/12/2027
Cláusula 7.1.1.1 (modificativo): "Todos os Credores Quirografários que escolherem essa Opção A, em até 30 dias da Homologação Judicial do Plano, receberão o pagamento fixo de até R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção limitados a 1% (três por cento) a.a., limitado ao valor do respectivo Crédito, no prazo de até 5 (anos) anos, com carência de juros e principal de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano".	19/12/2026 até 19/12/2029
Cláusula 7.1.1.2 (modificativo): "Os Credores Quirografários que escolherem essa opção B, em até 30 dias da Homologação Judicial do Plano, além do direito aos Eventos de Liquidez da cláusula 3.10, receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários, conforme seguinte fluxo: (i) deságio de 99% (noventa e nove por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário; (ii) carência de juros e principal de 60 (sessenta) meses a contar da data da Homologação Judicial do PRJ; (iii) correção monetária e juros limitados a 3% ao ano; e (iv) amortização do principal e juros em 20 (vinte) anos em pagamentos anuais não lineares de acordo com Anexo I, contados a partir do término do período de carência, observando, portanto, que o primeiro vencimento será no último Dia Útil após os 60 (sessenta) meses de carência e os vencimentos subsequentes na mesma data dos anos subsequentes. Para os Credores que não ativamente escolherem outra opção de pagamento, a escolha automática será desta Cláusula".	A partir de dezembro de 2029
Cláusula 7.1.1.3 (modificativo): "Os Credores Quirografários que escolherem essa opção C, em até 30 dias da Homologação Judicial do Plano, receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários, após aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento), por meio da subscrição de ações até o limite de 49% do capital social da Q1, resultante de aumento do capital social da Q1, por meio da capitalização dos respectivos Créditos Quirografários, na forma do art. 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito Quirografário equivalerá a R\$ 0,10 (dez centavos) de ações".	Em andamento*
Cláusula 7.1.1.4 (modificativo): "Os Credores Quirografários que escolherem essa opção D, em até 30 dias da Homologação Judicial do Plano, receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários, após aplicação de deságio de 65% (sessenta e cinco por cento), por meio de pagamento anual, que será feito se houver atingimento de excedente de geração de caixa mínimo nos termos do Anexo II, em apuração anual do caixa livre operacional do Grupo Colombo. (...) A apuração de caixa será apurada sempre em 31 de julho de cada ano, nos termos do Anexo II, tendo como base sempre os últimos 12 meses anteriores de maio a maio, (...)".	A partir de 31 de julho de 2028

*A Colombo informou que está em contato com o único credor que escolheu a opção C para providenciar a subscrição de ações.



WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Gen. Venâncio Flores
305, 10º andar - Leblon
CEP 22441-090
Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Avenida Juscelino Kubitschek,
nº 510, 8º andar
CEP 04543-906
São Paulo, SP - Brasil

RIO BRANCO
CONSULTORES ASSOCIADOS

Av. Marquês de São
Vicente, 446 – Conj. 1206
Barra Funda
CEP 01139-000
São Paulo, SP - Brasil

